



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

Gabinete do Prefeito  
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras  
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

---

### **Lei Complementar nº 337/2015.**

*Ementa:*

*Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de Lagoa de Pedras/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados na tabela I, anexa a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a prevenção e assistência à situação de calamidade pública,
- II - combate a surtos endêmicos,
- III - a não paralisação de serviços públicos essenciais,
- IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos programas e convênios mantidos pela União, em parceria com o Município de Lagoa de Pedras e,
- V – para os auxiliares de apoio da educação e professores substitutos.

Art. 3º. - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, por mais 12 (doze) meses.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:  
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,  
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste *caput* implicará na rescisão do contrato.

Art. 7º - As infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:  
I - pelo término do prazo contratual,  
II - por iniciativa da contratante ou do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do município, dar-se-á em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal ou de interesse público.

Art. 9º. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art. 10. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do regime jurídico dos servidores do Município de Lagoa de Pedras.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, em de 02 de setembro 2015.

**Raniere César Amâncio da Silva**  
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras

## RELAÇÃO DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS – ANEXO I

Unidade de Lotação	Cargo	Quant. de Vagas
Educação	Professor	65
Educação	ASG	30
Educação	Motorista	05
Educação	Vigia	15
Educação	Merendeira	10
Educação	Nutricionista	01
Educação	Educador Físico	01
Turismo e Inf. Estrutura	Engenheiro Civil	01
Turismo e Inf. Estrutura	ASG	18
Turismo e Inf. Estrutura	Tratorista	05
Turismo e Inf. Estrutura	Vigia	05
Turismo e Inf. Estrutura	Jardineiro	01
Agricultura e M. Ambiente	Médico Veterinário	01
Administração	ASG	05
Administração	Motorista	01
Assistência Social	Assistente Social	01
Assistência Social	Psicóloga	01
Assistência Social	Advogado	01
Assistência Social	ASG	02
Assistencial Social	Instrutor de Informática	01
Assistência/Pro Jovem	Facilitador	03
Assistência/Pro jovem	Orientador Social	01
Assistência/SCFV	Monitor do Programa SCFV	
Assistência/PETI	Monitores	05
Assistência/ACESSUAS	Técnico de Nível Médio	02
Assistência/ACESSUAS	Técnico de Nível Superior	02
Assistência/ACESSUAS	Motorista	01
Saúde	Técnico Informática	01
Saúde/PSF	Médico	03
Saúde/PSF	Enfermeiro	03

Saúde/PSF	Técnico em Enfermagem	03
Saúde/ PSB	Dentista	03
Saúde/PSB	Técnico em Enfermagem	03
Saúde/Unidade	Médico Plantonista	10
Saúde/Endemias	Agente de Endemias	06
Saúde/Unidade	Bioquímica	01
Saúde/Unidade	Cardiologista	01
Saúde/Unidade	Farmacêutica	01
Saúde/Unidade	Ginecologista	01
Saúde/Unidade	Técnico / Enfermagem	03
Saúde/Unidade	Motorista	08
Saúde/Unidade	ASG	08
Saúde/Unidade	Cozinheira	02
Saúde/Unidade	Fiscal de Vigilância Sanitária	02
Saúde	Assistente de Vig Sanitária	02
Saúde/NASF	Terapeuta Ocupacional (20H)	01
Saúde/NASF	Psiquiatra (20H)	01
Saúde/NASF	Ginecologista (20H)	01
Saúde/NASF	Veterinário (20H)	

Lagoa de Pedras/RN, em 16 de janeiro de 2015

**Raniere César Amâncio da Silva**

Prefeito do Município de Lagoa de Pedras